



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Ferra das Nascentes”

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº12, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Acrescenta os parágrafos 8º a 17 ao Art. 70 da Lei Orgânica Municipal para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e Emenda Constitucional nº100, de 26 de junho de 2019.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos do Art.24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGANICA

Art. 1º O Art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 70 ...
(...)”

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentaria serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º, deste artigo, em montante correspondente de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme, os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do Art.165 da Constituição Federal.

§11. A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

§12. As programações orçamentárias previstas nos §§10 e 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§13. Para fins de cumprimento do disposto nos §§10 e 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§14. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§15. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 10 e 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.


§16. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.


§17. As programações de que trata o §11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (NR)".

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

Em 04 de outubro de 2021.


Ignácio Levinski
Presidente


Dionel de Matos Lewandowski
1º Secretário


Rosa Maria Dezordi Lassem
Vice-Presidente


Valmir José Dutra Vieira
2º Secretário

Registre-se e publique-se.
Em 04 de outubro de 2021.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 04/10/21 ao dia 12/11/2021